

Apresentação do dossiê. Lugares para o testemunho: história e justiça

Presentation of the dossier. Places for testimony: history and justice

Camilla Cristina Silva

O julgamento eliminou esses testemunhos fantasmagóricos da sociedade, colocando as vítimas como seres humanos, tornando-as iguais ao resto dos seres humanos...

(Norberto Liwski, 1990)

O poder da palavra é algo reconhecido por várias vítimas de graves violações de direitos humanos. Sobreviver à violência praticada de forma massiva e sistemática gera repercussões traumáticas diversas, mas é recorrente entre os testemunhos a percepção de não lugar no mundo. Uma espécie de barreira intransponível (Klüger, 2005) parece se estabelecer entre os que sobrevivem e os mortos. Em muitos casos, essa barreira se estende entre famílias/comunidades das quais fazem parte os mortos e desaparecidos e o restante da sociedade.

Camilla Cristina Silva

Universidade de Brasília | Brasília | Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-6941-9497>
camilla.silva@projecao.com

<http://doi.org/10.46652/resistances.v4i8.135>
ISSN 2737-6230
Vol. 4 No. 8 July-December 2023, e230135
Quito, Ecuador

Submitted: december 29, 2023
Accepted: december 30, 2023
Published: december 31, 2023
Continuous Publication

O artigo que abre esse dossiê abarca esse percurso de corpos-territórios e resistência linguística e cultural da comunidade me'phaa de Barranca Tecoani, no México. Miguel Ángel Martínez Martínez nos convida a atravessar a trajetória de Inés Fernández Ortega, mulher indígena, violada sexualmente por soldados do Exército Mexicano, cujo testemunho encarna expressões de violência que perpassa a vida de muitas mulheres e homens de sua comunidade. O caso de Inês reflete a luta constante pela legitimidade da memória contra hegemônica, “suas palavras e práticas perturbam, subvertem e resistem aos marcos normativos de tratar o passado pelas memórias oficiais, institucionais”. Além de discutir sobre a poética de testemunhos traumáticos, Martínez explora a dimensão política da memória em sua pluralidade de sentidos, em seu espaço-tempo de enunciação e nas implicações afetivas e sociais de testemunhar frente à violência institucionalizada de propriedade, raça, classe e gênero por parte do Estado.

Há décadas temos pensado sobre as possibilidades terapêuticas de narrar as experiências traumáticas. O dever e os limites da memória reviraram a produção historiográfica e, muitas vezes, oprimiram respostas individuais aos traumas pela via do esquecimento. Narrar o inenarrável tem sido uma tarefa de impossibilidade, seja pela rota da dificuldade de distanciar-se do evento, seja pelos lapsos da memória, traduzidos em formas de “negação, repressão, supressão e evasão” das cenas encriptadas (LaCapra, 2009, p. 35).

De toda forma é imprescindível lembrarmos da advertência de Jelin (2017, s/p): falar de memória é falar de um presente, ou seja, “a memória não é o passado, mas sim a maneira em que os sujeitos constroem um sentido do passado, que em sua articulação com o presente e com o futuro desejado, é atualizado pelo ato de lembrar, esquecer e silenciar”.

No mundo pós-1945, a predominância do projeto de justiça retributiva, ou seja, de determinação da responsabilidade penal de indivíduos envolvidos no genocídio de judeus, foi assumida em detrimento de valores como paz e reconciliação, tratados de forma tímida no padrão transicional derivado dos julgamentos de Nuremberg. Também é preciso lembrar que nesses primeiros espetáculos da justiça, os próprios sobreviventes do Holocausto tiveram pouco ou nenhum espaço, algo que seria estabelecido apenas no início dos anos 1960, durante o julgamento de Adolf Eichmann, em Jerusalém.

Naquele momento, as testemunhas do Holocausto foram de fato reconhecidas como provas em termos legais. Ainda assim, Arendt (1999) destaca que outras formas de desqualificar os testemunhos das vítimas apareceriam. Dentre elas, o negacionismo que se intensificaria poucos anos após a condenação de Eichmann, indicando uma relação tênue com a publicização dos testemunhos e testemunhas.

A presença do negacionismo de passados sensíveis é construída paulatinamente, sendo constantemente reatualizada. O segundo artigo do dossiê aborda como a abordagem limitada sobre o Holocausto pela academia turca no último milênio pode repercutir na memória social. Özgür

Andaç demonstra como “dinâmicas de poder são associadas com a manipulação e reprodução” da memória sobre uma perspectiva mais favorável das ações do governo turco durante o Holocausto. Assim, prevalece a memória restritiva sobre a atuação da Turquia durante o Holocausto, fixada apenas em relação ao resgate de migrantes judeus durante a Segunda Guerra Mundial. Nesse sentido, o autor aponta que quando o passado persiste obscurecido, a negação acaba sendo a forma mais prática para tratá-lo, em uma relação tênue com a “necropolítica que dita quais memórias podem viver e quais são reproduzidas, enfatizando como mesmo na lembrança, existe uma política de vida e morte”.

O período pós Segunda Guerra é caracterizado pelo apogeu da justiça internacional e pela primazia da responsabilização individual de oficiais do alto escalão do governo alemão. Conforme a autora, a inovação distintiva da época “foi o recurso ao direito penal internacional e a extensão de sua aplicabilidade para além do Estado, ao indivíduo”.

Além de considerados como primeiro alicerce da justiça internacional, os processos de Nuremberg também foram tipificados como último ato de guerra, pela condução da justiça ter sido feita apenas por juízes escolhidos entre os vitoriosos. De qualquer forma, o valor de precedente histórico a processos posteriores foi o que prevaleceu na reelaboração desencadeada por juristas para o campo da justiça transicional. Como bem aponta Antoine Garapon (2004, p. 26), “as suas irregularidades prescreveram com o tempo, deixando na nossa memória coletiva apenas um acto fundador”. Mesmo assim, não só no que Ruti Teitel (2011) considera como segunda fase da justiça de transição – que engloba os processos na América Latina e no Leste Europeu – mas também nos desdobramentos da justiça pós-Segunda Guerra, o modelo de Nuremberg foi contestado por seu desejo de justiça inquebrantável e perfeita promovida por um Estado universal, mas que excluía as vozes das vítimas.

Nessa segunda fase, a sociedade argentina foi pioneira nas iniciativas por memória e justiça para lidar com as graves violações de direitos humanos cometidas durante sua última ditadura militar (1976-1983). As políticas de memória que se estendem desde a criação da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP) até à multiplicação da judicialização dos crimes da máquina repressiva ditatorial, incidem no pioneirismo do país quanto a regras protetoras de vítimas/testemunhas durante os julgamentos. Nesse cenário, legitima-se a fundamentalidade do testemunho enquanto prova do plano sistemático de “extermínio da subversão”, especialmente pela prática de transformar os prisioneiros em detidos-desaparecidos.

O terceiro artigo desse dossiê discorre sobre o papel dos Centros Clandestinos de Detenção (C.C.D) e o atribulado caminho para reconhecê-los enquanto lugares de memória. Guilherme da Conceição de Lima reflete sobre o poder totalizante exercido pelos C.C.D’s e o que implicam as particularidades da não oficialização desses lugares. Como locais clandestinos, tais centros fo-

ram estabelecidos como “não-lugares” que, além de apagarem a existência dos sujeitos ali detidos, reverberam esse ocultamento para o futuro. Nesse sentido, a posterior patrimonialização desses espaços enquanto locais em que foram cometidas graves violações de direitos humanos subordina-se a cenários em que “a triangulação entre lugar, política pública de memória e a construção de uma memória coletiva” esteja presente. Para Lima, o processo de reconhecimento dos C.C.D’s a partir do governo de Nestor Kirchner foi fundamental para “o estabelecimento destes lugares como espaços de memória elabora também uma série de simbologias e modos em que o público se relaciona com estes locais, construindo até mesmo rituais e maneiras de agir quando se visitam”. Como fortes dispositivos de memória da sociedade argentina, a patrimonialização dos centros clandestinos promoveu mais um lócus de reconhecimento e reverberação dos testemunhos de vítimas e familiares do terrorismo de Estado na Argentina.

O percurso da elaboração de passados sensíveis e o espaço dado à memória tem sido condicionado não só pelas discussões epistemológicas, mas também pelos cenários políticos regionais. No âmbito intelectual, uma onda de questionamentos advertia sobre o excesso de memória compor uma estratégia passadista de sociedades lançadas na ausência de projetos de futuro. Nesse cenário, Ian Buruma (1999), no controverso texto *The joys and Perils of Victimhood*, chegou a denunciar uma certa “olimpíada do sofrimento” entre as vítimas históricas, ao criarem uma espécie de “solidariedade sentimental” a partir da memória traumática.

Para autores como Buruma, o advento da escuta dos testemunhos do Holocausto desde a década de 1970 estaria no cerne deste processo. As advertências desse novo cenário não parariam ali e, mais recentemente, Andreas Huyssen alertou que ao dever de memória compete também o dever de algo esquecer. Ainda que não negue a fertilidade da memória para as sociedades – “uma sociedade sem memória é um anátema” (2014, p. 157) – ele nos oferece uma reflexão sobre o fluxo paradoxal entre o dever de nada esquecer e o esquecimento, também entendido como algo criativo e até mesmo terapêutico – individual e coletivamente.

Como algo criativo aí se instalaria o perigo: o que se cria em torno do esquecimento? Quem cria esquecimentos? Basta um olhar panorâmico nas experiências de justiça de transição da América Latina, por exemplo, para termos uma pronta resposta: cria-se a repetição estrutural da violência por meio de narrativas de reconciliação pautadas no silenciamento. Ainda que as advertências sobre as políticas retrospectivas precisem estar no horizonte, é importante que se tenha a compreensão de que a “injustiça contemporânea manifesta-se geralmente na forma de uma repetição estrutural ou uma continuidade de injustiças com uma longa história” (Bervernage, 2020, p. 19).

A repetição de tais injustiças dependem do tratamento dado ao passado de violência pelos Estados. Quando pensamos nos “espectros” da ditadura militar brasileira no nosso presente, não se pode esquecer que eles se concretizam em engrenagens de gestão e controle de memória, das reformas institucionais e do aceite institucionalizado da impunidade. Na esfera do silenciamento,

o quarto artigo desse dossiê denuncia a lacuna na investigação sobre o genocídio dos povos indígenas após o golpe civil-militar de 1964, no Brasil. Nathanael Pereira identifica o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), publicado no ano de 2014, como um promotor da memória desse genocídio, mas ainda lacunar, não só nos números insuficientes de vítimas contabilizados, mas também pela ausência de protagonismo dos indígenas enquanto testemunhas das violações cometidas. Sua pesquisa sobre as violações cometidas contra o povo Waimiri Atroari durante a construção da BR-174, que liga Manaus a Boa Vista, destaca a continuidade do processo de desterritorialização, controle e silenciamento praticados na colonização. Pereira questiona o paternalismo incrustado nas instituições do país que, de alguma forma, repercutem na desqualificação da violência cometida contra os povos originários pela Comissão, que não contabiliza dentre os mortos e desaparecidos políticos, a soma de 8.350 indígenas. Sua proposta ética-política é pela “realização de uma Comissão Nacional da Verdade Indígena – com lideranças indígenas como protagonistas – que vá investigar de forma específica os crimes presentes executado pelo Exército brasileiro durante a ditadura militar”.

Entre torturas e contrainformação, a voz dos atingidos pelo terrorismo de Estado torna-se fundamental para a reconstrução dos crimes e reelaboração coletiva das experiências traumáticas. Hoje vivemos um “movimento planetário de reativação do passado” (Rouso, 2014, p. 267), em busca de uma “justa” história e memória, mas que acaba enquadrando verdadeiras guerras de memória

Dessa forma, as discussões em torno de memória, história e justiça têm sido bem mobilizadas nas últimas décadas. No entanto, Arlette Farge (2019) alerta para um paradoxo central nesse diálogo: a sobrerrepresentação do sofrimento. Ainda que sua atenção esteja voltada primordialmente à historiografia, sua análise pode ser concebida para o âmbito geral das fraturas nos laços sociais em sociedades que lidam com passados sensíveis, porque, em última instância, “a dor significa, e a maneira como a sociedade a capta ou a recusa é extremamente importante” (Farge, 2019, p. 19).

Diante disso, os artigos deste dossiê se propõem a pensar em ressignificações e lugares para o testemunho de injustiças históricas e para a dor política, como também sua presença na história e na justiça em diferentes cenários e tempos tem permitido ou comprometido políticas retrospectivas com potencial emancipatório frente à repetição/atualização da violência do passado.

Referências

- Arendt, H. (1999). *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Ed. Companhia das Letras.
- Bevernage, B. (2020). *Caminhos para a teoria da história: filosofia das historicidades e a questão da justiça histórica*. Trad. Walderez Ramalho. Coleção Fronteiras da Teoria, vol. 3. Editora Milfontes.
- Buruma, I. (1999). The Joys and Perils of Victimhood. In: *The New York Review of Books*, 8 abr.

- Farge, A. (2019). *Lugares para a história*. Trad. Fernando Scheibe - 1ª. Ed. Autêntica Editora.
- Huyssen, A. (2014). *Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais, políticas de memória*. Trad. Vera Ribeiro - 1ª Ed. Contraponto.
- Jelin, E. (2007). Víctimas, familiares y ciudadanos/as: las luchas por la legitimidad de la palabra. *Cadernos Pagu*, (29), 37-60.
- Jelin, E. (2017). *La lucha por el pasado. Cómo construimos la memoria social*. Siglo XXI editores.
- Klügler, R. (2005). *Paisagens da memória: autobiografia de uma sobrevivente do Holocausto*. Tradução de Irene Aron. Editora 34
- Lacpra, D. (2009). *History and Its Limits: Human, Animal, Violence*. Cornell University Press.
- Rouso, H. (2016). *A última catástrofe: a história, o presente e o contemporâneo*. Trad. Fernando Coelho, Fabrício Coelho. FGV Editora.
- Teitel, R. (2011). Genealogia da justiça transicional. *Justiça de Transição: Manual Para a América Latina*, 135-170.